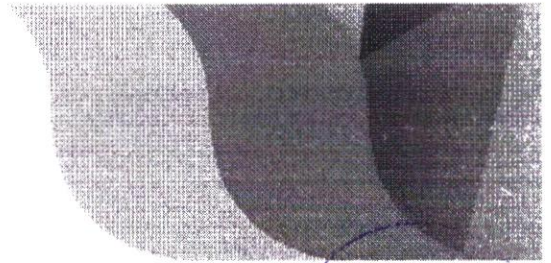




**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



PARECER JURÍDICO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA**  
**SOCIAL DE FLORIANO-PIAUI**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CABO DE REDE E TINTAS PARA IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS IMPRESSORAS E COMPUTADORES DA SEDE, ASSIM COMO OS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000660/2023**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. ARTIGO 24, INCISO I e II, DA LEI Nº 8.666/93.

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS - Floriano-Piauí**, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0000660/2023**.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



O objeto da contratação requisitada é a contratação para aquisição de materiais de processamento de dados (cabo de rede e tintas para impressoras), para atender as impressoras e computadores da sede, assim como os programas assistidos pela secretaria de assistidos pela secretária municipal de desenvolvimento e assistência social, conforme especificações contidas no termo de referencia.

O memorando GAB. SEMDAS nº 060/2023 justifica que pedido como de extrema necessidade, haja vista que o fornecimento do material solicitado, tem por finalidade atender as necessidade diárias das Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano – PI, na realização das sua atividades diárias.

Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de materiais de processamento de dados (cabo de rede e tintas para impressoras), para atender as impressoras e computadores da sede, assim como os programas assistidos pela secretaria de assistidos pela secretária municipal de desenvolvimento e assistência social, conforme especificações contidas no termo de referencia., com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, abaixo elencado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

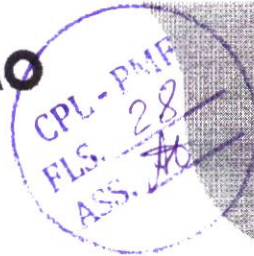
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Sendo assim, a dispensa abrange valores que correspondam até 10% do valor do limite para convite.

Acrescenta se ainda que o **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

In casu, observa-se que o valor orçado da presente contratação R\$3.525,75 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) está muito **AQUÉM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos e atualização através do decreto nº 9.412/2018.

No presente Processo Administrativo foram apresentadas quatro propostas, Fabiano de Sousa Moura, I L de Carvalho Silva Eireli, Gustavo Cavalcante Noleto e Sidney Batista de Araujo.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública. É o que ocorre no presente caso, tendo em vista a extrema urgência do material para o pleno funcionamento da secretaria solicitante.

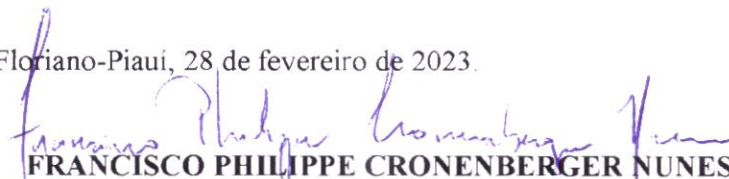
Conforme foi demonstrado no caso em tela, a necessidade da contratação é urgente, e deverá ser efetivada com máxima celeridade.

### 3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de** contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de materiais de processamento de dados (cabo de rede e tintas para impressoras), para atender as impressoras e computadores da sede, assim como os programas assistidos pela secretaria de assistidos pela secretária municipal de desenvolvimento e assistência social, conforme especificações contidas no termo de referencia, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 28 de fevereiro de 2023.

  
**FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: 978.348.153-34  
PORTARIA N°334/2022